GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N. 08/2020 - SEDF

PROCESSO: 00080-00187506/2019-44

OBJETO: Obra de Reconstrução da Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF; em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 2.550,26 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 14 salas de aula, auditório, sala de leitura, auditório, teatro de arena, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho, horta, quadra de esportes coberta, área verde e praça comunitária em sua entrada, conforme Projeto Básico, este Edital e seus anexos.

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO
2 – DO OBJETO
3 – DO VALOR DA OBRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4 – DA PARTICIPAÇÃO
5 – DA HABILITAÇÃO
6 – OUTROS DOCUMENTOS
7 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ENVELOPES
8 – DA PROPOSTA
9 – DO JULGAMENTO
10 – DA IMPUGNAÇÃO
11 – DOS RECUSOS
12 – DO CONTRATO
13 – DO REAJUSTE
14 – DA ALTERAÇÃO
15 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
16 – DA RESCISÇÃO DO CONTRATO
17 – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS
18 – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS
19 – DO PAGAMENTO
20 – DAS PENALIDADES

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Carta de Apresentação de Proposta da Empresa
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO V	Modelo Declaração de Vistoria e conhecimento da obra
ANEXO VI	Abstenção de Vistoria
ANEXO VII	Declaração de fatos impeditivos
ANEXO VIII	Declaração que não emprega menores
ANEXO IX	Qualificação partes signatárias
ANEXO X	Planilha Orçamentária
ANEXO XI	Cronograma físico financeiro
ANEXO XII	Composição de custos
ANEXO XIII	Penalidades
ANEXO XIV	Declaração para os fins do decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019

1 - PREÂMBULO

1.1 – O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Educação, neste edital denominada SE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço n.º 225, de 20 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 181 do dia 23 de setembro de 2019**,** comunica que no dia **08/04/2020 às 14:00 horas**, será realizado o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços da **Concorrência nº 08/2020** referente ao processo nº 00080-00187506/2019-44, no SBN QD. 02, Bloco C, Sala localizada no térreo, Ed. Phenícia. A Concorrência foi requisitada pela Diretoria de Engenharia da SEDF e será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações; Lei Complementar 123/2006, recepcionada pela Lei DF nº 4.611/2011; Decreto nº 35.592/2014; Lei DF n.º 5.061/2013, Lei DF n.º 4.770/2012; Lei DF n.º 5.087/2013; Lei DF nº 5.453/2015; Lei DF nº 5.847/2017; Lei DF nº 5.575/2015; Dec-DF nº 34.031/2012, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 e Portaria 356 de 29/07/2019. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço UNITÁRIO, critério de julgamento menor preço global.

1.2 - O Edital poderá ser visualizado no sítio www.se.df.gov.br – acesso a informações - licitações.

1.3 – Os arquivos contendo Projeto Básico e Projeto Executivo (Caderno de Especificações da Obra, Projetos de Arquitetura, Projetos Complementares e Planilha Estimativa), elaborados pela Diretoria de Engenharia, encontram-se à disposição dos interessados em meio magnético e poderão ser retirados na Diretoria de Licitações, no SBN Quadra 02 bloco C, térreo, Edifício Phenícia, fone: 3901-2319, email: dilicsedf@gmail.com, de 09h às 12h e das 14h às 18h.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação visa a Obra de Reconstrução da Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF; em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 2.550,26 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 14 salas de aula, auditório, sala de leitura, auditório, teatro de arena, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho, horta, quadra de esportes coberta, área verde e praça comunitária em sua entrada, conforme Projeto Básico, este Edital e seus anexos, conforme PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO ELABORADOS PELA DIRETORIA DE ENGENHARIA E TODOS OS ANEXOS DESTE EDITAL.

3 – DO VALOR DA OBRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor estimado da obra é de **R$ 8.260.486,30** (oito milhões, duzentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) "**Sem Desoneração**", sendo que no presente exercício será utilizado o valor de **R$ 1.070.596,28** (um milhão, setenta mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, restando para 2021** o montante de **R$ 7.189.890,02** (sete milhões, cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa reais e dois centavos).

3.2 Os recursos financeiros correrão por conta do **Programa de Trabalho: 12.361.6221.3235.2721 - RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE 59- CEILÂNDIA – OCA**, natureza de despesa **4.4.90.51**, fonte **103**.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 – Poderão participar da presente concorrência as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

4.2 – A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar N. 123/2006, face ao disposto no art., 24 da lei 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais..

4.4 – É vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas.

4.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação que trata da execução de obras e a fornecimento de bens a ela necessárias, nos termos do art. 9º da Lei 8666/93:

4.5.1 – O autor do Projeto Básico e Executivo, pessoa física ou jurídica;

4.5.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente acionista ou detentor de mais de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.5.3 – Servidor ou dirigente da entidade contratante ou responsável pela licitação e de membros da Comissão Permanente de Licitação do órgão licitante.

4.5.4 – Licitantes/empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital e licitantes/empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação com o Distrito Federal.

4.5.4.1 A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal

4.5.5 – Considera-se participação indireta, para fins do disposto no artigo 9° §§ 3° e 4º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, os membros da Comissão de Licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5.6 – Empresas que se encontrem sob processo de falência ou recuperação judicial, estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.7 - Cooperativas que os serviços constantes do Edital e Anexos a serem contratados não se enquadrem em seu objeto social.;

4.5.8 – Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor (efetivo ou não), ocupantes de função, cargo ou emprego público , ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da comissão de licitação ou da equipe de apoio, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

4.5.9 – Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo Decreto n.º 37.843 de 13/12/2016).

> *I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016);*
>
> *II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.* (Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016)

4.5.10. – Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações civis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 – As licitantes que apresentarem o demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor" extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficarão isentas de apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante.

5.1.2 – A prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão Quanto à Divida Ativa da União) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

5.1.3 – Para os licitantes domiciliados no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DF.

5.1.4 – Para os licitantes domiciliados fora do Distrito Federal, será exigida a prova de regularidade para com as FAZENDAS ESTADUAL e MUNICIPAL, além da regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante a apresentação, em plena validade, das respectivas Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa.

5.1.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em plena validade, conforme dispõe do Art. 7º da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

5.1.6 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em plena validade, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

5.2 – A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo, juntamente com os demais documentos.

5.3 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.3.2 – Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.3 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.4 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.6 – Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;

5.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal ou, Estadual e Municipal, conforme a localização da sede ou domicílio do licitante e compatível com o seu ramo de atividade e o objeto da presente licitação;

5.4.3 - Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL, do DISTRITO FEDERAL ou, ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação de certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante.

5.4.3.1 - A prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão Quanto à Divida Ativa da União) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

5.4.3.2 - Para os licitantes domiciliados no Distrito Federal, a prova de regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa expedida pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DF.

5.4.3.3 - Para os licitantes domiciliados fora do Distrito Federal, será exigida a prova de regularidade para com as FAZENDAS ESTADUAL e MUNICIPAL além da regularidade para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL mediante a apresentação, em plena validade, das respectivas Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa.

5.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em plena validade, conforme dispõe do Art. 7º da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

5.4.5 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, em plena validade, emitida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

5.4.6. Prova de Regularidade Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sitio www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011).

5.4.7. - As certidões extraídas pela INTERNET terão sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade junto à previdência social (Dec. 3.265, de 29.11.99).

5.4.8 – Toda documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia devidamente autenticada.

5.4.9. – Não serão autenticados documentos pela Comissão Permanente de Licitação na data prevista para a abertura do procedimento licitatório.

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 – BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas criadas no presente exercício deverão apresentar balancete especial de abertura.

5.5.1.1 – A boa situação financeira de que trata o item 5.5.1 será avaliada através da análise contábil, considerando-se os seguintes indicadores:

ILG - Índice de liquidez Geral ≥ (1,00)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

ILC - Índice de Liquidez Corrente ≥ (1,00)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Solvência Geral ≥ (1,00)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

5.5.1.2 – As empresas que não atenderem as condições estabelecidas no item 5.5.1.1, deverão comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do valor estimado constante do item 6.4 do Edital.

5.5.1.3 – A licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item 5.5.1.1 em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador, independentemente de constar os índices no SICAF, sob pena de inabilitação no caso descumprimento.

5.5.2 – As empresas que não atenderem na íntegra o disposto no item 5.5 e subitens serão inabilitadas.

5.5.3 – CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL / EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.

5.5.4 – Comprovante de recolhimento da garantia de participação na presente licitação no valor de **R$ 82.604,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e quatro reais)**, correspondendo a aproximadamente 1% do valor orçado para a obra.

5.5.4.1 – Os licitantes deverão obrigatoriamente comparecer a Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizado na SBN Quadra 02 bloco C, sala terreo, edifício Phenícia – SEDF, munidos do documento de caução que será apresentado na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

5.5.4.2. – O licitante poderá optar por uma das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (devendo ocorrer a emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda) seguro-garantia; ou fiança bancária bancária, conforme previsto no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

5.5.4.3 – O recolhimento da caução de participação deverá ser efetuado junto a tesouraria da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, em processo eletrônico realizado pela Comissão Permanente de Licitação e o comprovante deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação (envelope nº 01), no dia da realização do certame.

5.5.4.4 – A não apresentação do comprovante de recolhimento da garantia de participação, na forma do disposto no subitem 5.5.4, acarretará na inabilitação da licitante.

5.5.4.5 – A solicitação da devolução da garantia ocorrerá após a realização da licitação, por meio de documento protocolado pela interessada acompanhada da 2ª via da Guia de Recolhimento, junto à tesouraria da Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

5.5.4.6 – Os comprovantes de garantia de participação na presente licitação deverão ter prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

5.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ACERVO TÉCNICO:

5.6.1. Acervo Técnico:
5.6.1.1. Do(s) Responsável (eis) Técnico(s):

5.6.1.1.1 Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
ESTACA Hélice Contínua com diâmetro mínimo de 30 cm
ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60
FORMA de madeira compensada ou resinada
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior
ESTRUTURA METÁLICA
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas termo acústica
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias; elétricas, telefonia e rede estruturada; SPI e SPDA.
IMPERMEABILIZAÇÃO

5.6.1.2 Da Empresa:

5.6.1.2.1 - Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) **em nome de profissional habilitado**, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	**Un**	**Quantitativo da obra**	**Quantidade mínima a ser exigida**	**Percentual**
ÁREA da obra	m²	2.550,26	1.275,13	50%
ESTACA Hélice Contínua com diâmetro mínimo de 30 cm	m	2.238,00	1.119,00	50%

ARMADURA de aço para estruturas em geral, CA-50 e CA-60	Kg	55.143,88	27.571,94	50%
FORMA de madeira compensada ou resinada	m²	4.799,54	2.399,77	50%
CONCRETO estrutural dosado em central, fck 30 MPa ou superior	m³	585,44	292,72	50%
ESTRUTURA METÁLICA	kg	42.640,57	21.320,28	50%
COBERTURA METÁLICA com telhas metálicas termo acústica	m²	2.462,15	1.231,07	50%
INSTALAÇÕES: hidrossanitárias	m²	2.550,26	1.275,13	50%
INSTALAÇÕES: elétricas, telefonia e rede estruturada	m²	2.550,26	1.275,13	50%
INSTALAÇÕES: SPI e SPDA	m²	2.550,26	1.275,13	50%
IMPERMEABILIZAÇÃO	m²	3.819,15	1.909,57	50%

5.6.1.2.2 A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante

5.6.1.2.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior. Ressaltado que os quantitativos mínimos acima descritos foram baseados na Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**, e que está de acordo com o determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, sendo que a qualificação técnica exigida está em consonância com as determinações daquela Corte de Contas no âmbito da Decisão nº 3.545/2016, mais precisamente no inciso "x", que dispõe:

> "x) ausência de motivação nos itens 3.1.1.1 e 3.1.2.1 do edital dos critérios de escolha de serviços que irão limitar o universo de concorrentes, **tendo em vista que as exigências para comprovação da capacidade técnica devem estar limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, a teor das disposições do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993;" **(grifo nosso)**.

5.6.2. O limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional estabelecido por esta Secretaria **é de 50%**, conforme se demonstra no quadro acima (item 5.6.1.2.1), **não** ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário, cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

5.6.3. Prova de inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

5.6.3.1 No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do **CREA** de outra Região, este deverá estar devidamente vistado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do contrato.

5.6.4. As exigências de qualificação técnica seguem as orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estabelecida na Decisão nº 254/2010, e Decisão nº 351/2010, (30928010), exarada por aquela Corte de Contas quando da análise de procedimentos licitatórios da SEDF, bem como à comprovação da experiência da empresa com a indicação de quantitativos, estes são estabelecidos com o mínimo necessário para aferir a capacidade da empresa em executar os serviços dentro da boa técnica construtiva.

5.6.5 – É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante do presente certame licitatório, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

5.6.6 – DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA e pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades (ANEXO V OU VI).

6 - OUTROS DOCUMENTOS

6.1 – Declaração sob as penas da lei, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à licitação. (ANEXO VII).

6.2 – Declaração de que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, ressaltando que a não apresentação dessa declaração ensejará na inabilitação do licitante. (ANEXO VIII).

6.3 – Fornecer as informações acerca da pessoa física que deverá firmar o contrato, conforme ANEXO IX, sob pena de retardamento na contratação.

6.4 - Declaração para os fins do decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme ANEXO XIV.

6.5 – A falta de qualquer dos documentos mencionados no presente Edital e Anexos, acarretará a inabilitação do licitante.

6.6 - Os documentos apresentados em papel de "fac-símile" (FAX), não serão considerados pela Comissão, ressalvadas as declarações da desistência à interposição de recursos.

6.7 - Os documentos ou publicações em órgão da imprensa oficial que contenham informação exigida no edital poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas, por autoridade competente ou por membro desta Comissão Permanente de Licitação. Não haverá autenticação, pelos membros da Comissão, dos documentos relativos a esta licitação no dia da reunião para recebimento dos respectivos envelopes, devendo essa autenticação ocorrer em dia anterior à licitação.

6.8 - Quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, o documento terá validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, exceto documentos que por sua natureza não contenham validade, com é o caso do cartão do CNPJ e DIF.

6.9 – O resultado da habilitação será publicado em imprensa oficial e disponibilizado no site da SEDF.

6.10 .Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por titular da empresa ou representante legal devidamente estabelecido por instrumento particular de procuração ou documento equivalente.

6.11 – A não apresentação de qualquer documento de habilitação e das declarações exigidas no item 6 deste edital ensejará na inabilitação da licitante.

7 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 – Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres: Os licitantes, na hora, dia e local fixados neste Edital, deverão entregar sua documentação e proposta em envelopes distintos numerados, Nº. 01- DOCUMENTAÇÃO e Nº. 02- PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** CONCORRÊNCIA N.º 08/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** CONCORRÊNCIA N.º 08/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

7.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.3 – É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originariamente nos mesmos.

7.4 – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

7.5 – Abertos os envelopes contendo a documentação, esta será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou por delegados designados para tal fim.

7.6 – Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, na qual serão consignados todos os licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

7.7 – Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, posteriormente, nova data e horário em que será apresentado o resultado da habilitação, procedendo a publicação, na imprensa oficial.

7.8 – Ocorrendo interrupções, os envelopes contendo as propostas de preços serão lacrados e rubricados pelos membros e licitantes presentes, ficando sob a guarda da CPL.

7.9 – Concluída a licitação serão restituídos aos licitantes inabilitados, mediante recibo, os respectivos envelopes de proposta de preços até o prazo de 15 (quinze) dias.

7.9.1 – Os documentos que não forem retirados no prazo estabelecido no item serão destruídos não havendo qualquer responsabilidade da CPL quanto a posse ou guarda dos mesmos após o prazo estabelecido para retirada.

7.10 – Desde que não exista qualquer impugnação ou recurso pendente de julgamento, bem como, se todos os licitantes participantes manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da ata a ser lavrada e assinada por todos os credenciados pelos licitantes, passar-se-á imediatamente à fase de julgamento da proposta de preços.

7.11 – Na hipótese de recurso, os envelopes contendo as propostas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, fechados e devidamente rubricados pelos presentes, até a data marcada para abertura dos mesmos.

7.12 – Transcorrido o prazo recursal sem a respectiva interposição, ou ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos a Comissão fará comunicação aos licitantes, indicando a hora, data e local designados para a realização da sessão onde se procederá a abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.13 – A ata da reunião será franqueada aos licitantes para os registros que julgarem necessários e assinatura.

7.14 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.15 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

7.16 – É vedada a retirada das propostas de preços após a fase de habilitação, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei 8.666/93.

8 – DA PROPOSTA

8.1. - A proposta de preços deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:

8.1.1 - ser digitada ou impressa eletronicamente, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e ser entregue na hora, dia e local determinados no edital;

8.1.2 - conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social;

8.1.3 - conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento;

8.1.6 - Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a

viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto;

8.1.7 A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a Planilha Estimativa de Custo, acarretará a desclassificação da proposta.

8.1.8 – A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro (Modelo ANEXO XI) provisório com parcelas de pagamentos, com espaçamento de 30 (trinta) dias corridos e de conformidade com a proposta;

8.1.9 - conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta), dias corridos, contados da data fixada no subitem 1.1 para sua entrega;

8.1.10 - O prazo previsto para a ***execução da obra*** é de **426** (quatrocentos e vinte seis***) dias corridos*** (14 meses), contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional e/ou Diretoria de Engenharia (DIRED), e o prazo de vigência do contrato deverá ser de e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **1440** *(um mil e quatrocentos e quarenta)* ***dias corridos***.

8.1.11 - Especificar o valor do ISS compreendido no preço, conforme estabelece o Art. 10 do Dec. 14.122, de 19/08/92.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Edital.

8.2.1 - Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.

8.3 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.

8.5 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, como previsto no inciso I do Artigo 48 da lei 8.666/93.

8.6 – Os quantitativos apresentados nas planilhas da SEDF, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das obras e/ou sérvios a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação.

8.7 – Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da planilha estimativa e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SEDF para a execução da obra e/ou serviços.

8.8 – Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SEDF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possa trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra/serviço.

9 – DO JULGAMENTO

9.1 – Somente os licitantes habilitados passarão à fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

9.2 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 – O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço global, previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 – A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

9.3.2 – Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global para execução da obra e atender a todas as exigências do Edital.

9.4 – Será desclassificada a proposta:

9.4.1 – Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**); apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, referência do presente certame, ou com preços manifestamente inexequíveis;

9.4.1.1 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao constante da Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**); apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, referência do presente certame, ou com preços manifestamente inexequíveis;

9.4.2 Será desclassificada a proposta com preços manifestamente inexequíveis.

9.4.2.1- Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:

9.4.2.1.1 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração.

9.4.2.1.2 - valor orçado pela administração.

9.4.3. Dos licitantes classificados na forma do item 9.4.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem aos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, igual a diferença entre o valor resultante do item 9.4.2.1 e o valor da correspondente proposta.

9.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.4.5 – Que não atender às exigências contidas neste edital e seus anexos;

9.4. – Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;

9.5 – As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEOB, na forma seguinte:

9.5.1 – No caso de discordância entre o preço unitário e o total resultante de cada item, prevalecerá o primeiro e, ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

9.6 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.7 – Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o processo submetido à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

10 – DA IMPUGNAÇÃO

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido na Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA/SEDF até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do artigo 113 da lei de licitações. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93. Nessa hipótese a comunicação a respeito das falhas ou irregularidades que viciaram esse edital não terá o efeito de recurso.

10.3 - A impugnação deverá ser protocolizada em forma física no protocolo da SEDF, devidamente assinada por representante legal da licitante ou cidadão, obedecendo os prazos constantes no item 10.1 do edital.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos da Administração que resultarem a habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, na forma deste Edital e da Lei nº 8.666/93, nos casos de:

11.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

11.1.2 – julgamento das propostas;

11.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

11.1.4 – indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.5 – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

11.1.6 – aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

11.2 - Dos atos da Administração que resultarem anulação ou revogação desta licitação, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, na forma deste edital e da Lei 8.666/93.

11.3 - A interposição de recursos após a fase de habilitação, observados os tipos de licitação, ficarão adstritos ao âmbito da controvérsia.

11.4 - Será publicado no Diário Oficial o resultado da habilitação e julgamento das propostas quando todos os prepostos dos licitantes não estiverem presentes no ato em que for adotada a decisão, serão, também, publicados no mesmo órgão de imprensa os atos de Administração de que resultem a anulação ou revogação desta licitação.

11.5 - O recurso deverá ser:

11.5.1 - Digitado e devidamente fundamentado e assinado;

11.5.2 - Endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado na Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA/SEDF;

11.5.3 - Interposto pelo representante legal, devidamente credenciado, através da apresentação do instrumento de procuração ou documentação equivalente.

11.6 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderão impugná-la, facultando-lhes vistas ao processo.

11.7 - É defeso a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitando-se seu autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

11.8 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.9 - O recurso somente será conhecido se interposto dentro do prazo.

11.10 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento do prazo. Se este recair em dia sem expediente na SEDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11.11 - Na hipótese do item 11.1 e 11.2, o recurso será dirigido à Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de
Licitação, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso..

11.12 - Os pedidos de reconsideração de decisões da Administração, bem como de representação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caibam recurso hierárquico, serão em conformidade com o disposto nos incisos II e III do artigo 109 da Lei de Licitações.

11.12.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.12.2. Pedido de reconsideração, da decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art, 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.13 – Na fluência dos prazos para interposição de recurso, representação ou impugnações, o processo ficará a disposição no SEI podendo seu acesso ser liberado na fase externa da licitação mediante solicitação à Comissão Permanente de Licitação, localizada na SBN QUADRA 02, BLOCO C, SALA térreo – ED. PHENICIA onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

11.14 – Somente poderão recorrer, impugnar recurso ou edital e interpor recurso ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

11.15 – Os recursos, impugnações ou representações não serão conhecidos quando: apresentados fora do prazo; entregues em local diverso do indicado; bem como quando não conter: nome e endereço da licitante, data e assinatura, menção do cargo e nome do signatário; a indicação objeto da petição; a descrição clara dos atos e documentos questionados; a fundamentação do pedido; instrumento público ou particular de procuração ou contrato social, que credencie o peticionário.

11.16 - A intimação dos atos referidos neste capítulo, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos itens "11.1.1" e "11.1.2", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.17.O recurso previsto nos itens "11.1.1" e "11.1.2" deste edital, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O contrato será regido pela Lei 8.666/93, sofrendo aplicação supletiva do Código Civil Brasileiro e da Teoria Geral dos Contratos, sendo obrigatória a instrumentalização do pacto de vontades nos termos do modelo constante do ANEXO a este edital, quando, então, o adjudicatário será convocado para assinar o respectivo instrumento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste edital.

12.2 - A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor, prestada integralmente na assinatura do respectivo instrumento, junto à Gerência de Contratos - GCON/SE-DF, e, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art 56.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1o Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 4o A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3 - A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 05 dias corridos da convocação do licitante para assinatura do contrato, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.4 - O prazo previsto para a da ***execução da obra*** é de **426** (quatrocentos e vinte seis***) dias corridos*** (14 meses) e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **1440** *(um mil e quatrocentos e quarenta)* ***dias corridos***

12.5 - Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, independente de transcrição.

12.6 - Caberá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do DF, nos termos do parágrafo único do artigo nº 61 da Lei 8666/93.

12.7 - A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§2º, art.57, Lei 8.666/93).

12.8 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em ordens de serviço.

12.9 - Será designado um executor para o Contrato para em nome da Contratante coordenar a execução dos serviços ora licitados junto à Contratada, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.

12.10 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13 – REAJUSTE

13.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

13.2 - A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

14 – DA ALTERAÇÃO

14.1- O contrato poderá ser alterado, nos seguintes casos:

14.1.1- Unilateralmente pela Administração:

14.1.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.1.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

14.1.2- Por acordo das partes:

14.1.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.1.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução;

14.1.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução da obra ou serviço;

14.1.2.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e à retribuição da Administração para a justa remuneração da Obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (redação dada pelo §1º do art. 65 - lei 8.666/93).

14.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior.

14.4- No caso de supressão de obra ou serviço, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração restabelecerá por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.7- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste instrumento contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.1.1 - Alteração do projeto ou especificação, pela Administração;

15.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

15.1.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

15.1.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.1.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

15.1.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

15.2- A prorrogação de que trata este item, deverá ser solicitada com a devida justificativa, até o 5º (quinto) dia útil antes do término do prazo pactuado, cabendo ao titular da unidade promotora da licitação autorizá-la, através de ato motivado, até o 2o. (segundo) dia útil antes de expirar o prazo a ser prorrogado.

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- Pela ocorrência de algum dos motivos abaixo elencados, poderá o contratante rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, mediante notificação entregue diretamente a contratada ou por via postal em Aviso de Recebimento (AR).

16.1.1 - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.3 - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra ou serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4 - Atraso injustificado no início da obra ou serviço;

16.1.5 - Paralisação da obra ou serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6 - Subcontratação total do seu objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parciais, bem como fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato e subcontratação parcial em desacordo com a prevista no Edital.

16.1.7 - Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

16.1.8 - Cometimento reiterado de falhas na sua execução anotadas na forma do Parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06.07.94;

16.1.9 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

16.1.10 - Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.11 - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

16.1.12 - Razões de interesse Público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela alta esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

16.1.13 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

16.1.14 – Constitui uma das causas para rescisão contratual o descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

16.2 - De conformidade com o Artigo 79, da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94, este contrato poderá ser rescindido:

16.2.1 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

16.3 - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 - Quando a rescisão ocorrer com base no inciso XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.4.1 - Devolução da garantia;

16.4.2 - Pagamento devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.4.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.6 - Em conformidade com o Artigo 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a rescisão de que trata o Inciso I do Artigo 79, (item 12.1) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na citada Lei:

16.6.1 - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.6.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, na forma do Inciso V do Artigo 58 da Lei 8.666/93, republicada no DOU em 06/07/94;

16.6.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.6.4 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.7 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.6.1 e 16.6.2 do item 16.6, fica a critério da Administração que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8 - Na hipótese do subitem 16.6.2 do item 16.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal.

16.9 - Do ato que rescindir o contrato por algum dos motivos a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termo do Artigo 109, da Lei referida.

16.10 - A eventual rescisão da contratação processar-se-á nos termos previstos pelos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, sempre de forma motivada, segundo o que prevê o parágrafo único do art. 78 do aludido diploma legal, cabendo recurso administrativo, devendo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termo do art 87 da Lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designará 02 (dois) executores para o(s) contrato(s), sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes

18 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 - Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

18.2 - A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte a conclusão do objeto contratual.

18.3 - O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do

contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

19.1.1 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

19.2 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

19.2.1 - O disposto no item 19.2 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

19.2.2 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

19.2.3 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

19.2.4 É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

19.3 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pró rata tempore die*, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

19.4 – As empresas com sede ou domicilio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB. Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

19.4.1 Ficam excluídas do exposto no item 19.4:

19.4.1.1 - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

19.4.1.2 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

19.4.1.3 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

21 - DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018

21.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

21.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

21.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

21.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

21.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital n° 6.112/2018.

21.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital n° 6.112/2018 e pela Lei Lei distrital n. 6.308/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

21.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

21.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

21.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital n° 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital n° 6.112/2018.

21.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

21.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele artigo.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os modelos anexos, Prevalecerão os termos do primeiro.

22.2 – Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

22.3 – Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.

22.4 – Fazem parte integrante do presente Edital o Projeto Básico e demais anexos.

22.5 – A licitante vencedora se compromete a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

22.6 – Na ocorrência de fato superveniente impedi□vo da habilitação, a licitante fica obrigada a declará-lo, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

22.7 – A contratada cederá os direitos autorais e patrimoniais concernentes ao objeto da licitação, mediante cláusula específica inserida no contrato na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

22.8 – A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual."

22.8.1 – A responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida, perante a SEDF, aos subcontratados, devendo exclusiva e diretamente a Contratada responder pela fiel observância das obrigações contratuais.

22.9 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.10 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, bem como vistoriar as instalações das concorrentes, vedada a inclusão posterior de documentos.

22.11 – A Comissão Permanente de Licitação poderá sugerir a desclassificação de propostas por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se comprove posteriormente fato existente à época do julgamento, que desabone a capacidade financeira, técnica ou a idoneidade do licitante adjudicado.

22.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

22.13 – Nenhuma indenização será devido aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.14 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e propostas, passíveis de serem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a reunião de abertura desta licitação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam sua lisura e não venham em prejuízo dos demais licitantes.

22.15 – A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irretratável, desta Concorrência e seus Anexos.

22.16 – Todo e qualquer pedido de alteração no caderno de especificação oriundo desta licitação, será dirigido à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - GFAO /SEDF, protocolado e fundamentado, cabendo à mesma a análise do mérito e encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG-SEDF para o deferimento ou não do pedido.

22.17 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.18 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto desta Concorrência correrão por conta da contratada e deverão ser apresentados, quando solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

22.19 – Qualquer dúvida relativa a esta Concorrência, às especificações e projetos será dirimida durante o horário normal de expediente, no endereço contido na inicial

22.20 – Todos os materiais de demolições que forem retirados da obra ou serviço, depois de conferidos pela fiscalização, deverão ser entregues no depósito da SEDF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, ou na Diretoria Regional de Ensino, de acordo com a fiscalização.

22.21 – Na hipótese de não haver expediente na data marcada para a abertura da presente Concorrência, serão recebidos, simultaneamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços no primeiro dia útil subsequente.

22.22 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.23 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Edital em dia de expediente na SEDF.

22.24 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22.25 – A contratação prevista neste edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei-DF 4.770/201 e demais exigências do art. 6º específicas para obras de engenharia.

22.26 – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

22.27 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

22.28 – Fica vedada a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a lei distrital 5.448/2015.

22.29 - Nos termos da Lei distrital n. 5.448/2015, na prestação de serviços objeto do contrato oriundo desta licitação, fica vedada a utilização de conteúdo:

22.29.1 – discriminatório contra a mulher;

22.29.2 – que incentive a violência contra a mulher;

22.29.3 – que exponha a mulher a constrangimento;

22.29.4 – homofóbico; 22.29.5 – que represente qualquer tipo de discriminação."

22.30. Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF 5.847/2017.

22.31. Fica obrigado na forma estabelecida na Lei-DF 6112/2018 a implementação do Programa de Integridade, em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R$ 80.000,00 e R$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

22.32. Deve ser reservado, de acordo com a Lei distrital n. 6.128/2018, o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

22.33 – Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF 5.575/2015.

22.34 – Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na lei-DF 6.138/2018.

22.35 – A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087/2013.

22.36 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

22.36.1 - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

22.36.2 - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

22.36.3 - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

22.36.4 - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação e todos demais arquivos necessários para participação no presente procedimento licitatório.

____ de _____ de 2020.

_____

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. **Origem:**

Considerando a Ação Civil Pública nº 2016.01.1.063943-2, ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em desfavor do Distrito Federal, transitada em julgado, condenando o GDF à execução da obra de Reconstrução da Escola Classe 59 de Ceilândia, localizada na QNN 36, Área Especial 02 - Ceilândia/DF;

Considerando a documentação, anexada aos ids. (29374945, 29379333, 29379818, 29380037), que apresenta as justificativas para a necessidade de execução da obra de reconstrução em apreço e a qual demonstra que o estado de conservação da edificação aponta para um quadro de risco acentuado em toda a estrutura com o agravante da edificação da citada Escola ser de argamassa armada;

Considerando que a estrutura física da unidade de ensino encontra-se bastante comprometida, notadamente o sistema de águas pluviais e de cobertura, o reservatório de água que está sustentado em uma estrutura improvisada e a casa de gás fora das normas atuais, bem como as lajes com armadura exposta que acabam denunciando a fragilidade do conjunto como um todo;

Diante do exposto, enfatizamos a necessidade de realizar licitação que visa a contratação de empresa especializada, cujo objetivo é reconstruir a Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia/RA IX – DF, conforme exposto nos presentes autos.

2. **Objeto:**

Obra de Reconstrução da Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF; em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 2.550,26 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 14 salas de aula, auditório, sala de leitura, auditório, teatro de arena, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho, horta, quadra de esportes coberta, área verde e praça comunitária em sua entrada.

3. **Justificativa:**

A Constituição Federal, em seu artigo 227, prevê como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação.

O artigo 205 da Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, como fito de proporcionar o desenvolvimento integral da pessoa, seu exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Não obstante, garante o artigo 206, como um dos princípios constitucionais norteadores da promoção do ensino, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade da educação.

Impende registrar, também, o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 4º, que o poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação.

O artigo 53 do referido Estatuto, preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Objetivando garantir ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF), bem como atender as reivindicações da comunidade escolar de garantir segurança e funcionalidade da edificação.

Atendendo ao exposto, encaminhamos para contratação, por meio de procedimento licitatório, a obra objeto do presente Projeto Básico.

4. **Meta Física:**

Reconstruir as instalações físicas da Unidade de Ensino, que se encontram em estado precário, sendo não condizente ao bom andamento dos trabalhos pedagógicos a serem desenvolvidos no ambiente escolar.

5. **Documentação Técnica:**

- A **SEDF** fornece:

- **Volume I:**

- Laudo de Vistoria (EC 59 de Ceilândia), elaborado pela Diretoria de Engenharia (DIRED) da SEDF, que recomenda a interdição imediata da Escola em apreço, bem como demonstra a necessidade da realização da obra, (29379333).

- Intimação TJDFT interdição (29379818).

- Laudo de Vistoria, elaborado pela Defesa Civil do DF, contendo o Parecer Técnico que recomenda a interdição da EC 59 de Ceilândia, (29380037).

Projeto ARQ 1_13 (29400214)

Projeto ARQ 2_13 (29400397)

Projeto ARQ 3_13 (29400489)

Projeto ARQ 4_13 (29400548)

Projeto ARQ 5_13 (29400592)

Projeto ARQ 6_13 (29400659)

Projeto ARQ 7_13 (29400732)

Projeto ARQ 8_13 (29400789)

Projeto ARQ 9_13 (29400860)

Projeto ARQ 10_13 (29400938)

Projeto ARQ 11_13 (29401063)

Projeto ARQ 12_13 (29401401)

Projeto ARQ 13_13 (29401475)

Projeto IMP-ARQ 1_4 (29402573)

Projeto IMP-ARQ 2_4 (29402641)

Projeto IMP-ARQ 3_4 (29402678)

- **Volume II:**

Projeto IMP-ARQ 4_4 (29402725)

Projeto ARQ 01_13 (29432792)

Projeto ARQ 02_13 (29433206)

Projeto ARQ 03_13 (29433346)

Projeto ARQ 04_13 (29433787)

Projeto ARQ 05_13 (29434821)

Projeto ARQ 06_13 (29434966)

Projeto ARQ 07_13 (29436903)

Projeto ARQ 08_13 (29437103)

Projeto ARQ 09_13 (29437198)

Projeto ARQ 10_13 (29437348)

Projeto ARQ 11_13 (29437479)

Projeto ARQ 12_13 (29437563)

Projeto ARQ 13_13 (29437659)

Projeto IMP-ARQ 1_4 (29437953)

Projeto IMP-ARQ 2_4 (29438820)

Projeto IMP-ARQ 3_4 (29438945)

Projeto IMP-ARQ 4_4 (29439047)

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ARQ (29440198)

- **Volume III:**

- A empresa **Paulo Octávio** Investimentos Imobiliários Ltda. fornece:

Projeto CFTV 01 e 02 (29440860)

Projeto AR Cond 1 a 3 (29441110)

Projeto ELET 1 a 4 (29441478)

Projeto IHA 1 A 9 (29441647)

Projeto IHE 1 A 8 (29441766)

Projeto PCI 1 A 8 (29441855)

Projeto SPDA 1 E 2 (29441959)

Projeto SUB 1 A 3 (29442065)

Projeto CFTV 01_02 (29450510)

- **Volume IV:**

Projeto CFTV 02_02 (29450752)

Projeto CAR 01_03 (29451183)

Projeto CAR 02_03 (29451257)

Projeto CAR 03_03 (29451333)

Projeto ELE 01_04 (29451492)

Projeto ELE 02_04 (29451543)

Projeto ELE 03_04 (29451669)

Projeto ELE 04_04 (29451757)

Projeto IHA 01_09 (29452331)

Projeto IHA 02_09 (29452374)

Projeto IHA 03_09 (29452429)

Projeto IHA 04_09 (29452546)

Projeto IHA 05_09 (29452625)

Projeto IHA 06_09 (29452679)

Projeto IHA 07_09 (29452791)

Projeto IHA 08_09 (29452869)

Projeto IHA 09_09 (29452956)

Projeto IHE 01_08 (29453161)

Projeto IHE 02_08 (29453294)

Projeto IHE 03_08 (29455243)

- **Volume V:**

Projeto IHE 04_08 (29455374)

Projeto IHE 05_08 (29455490)

Projeto IHE 06_08 (29455560)

Projeto IHE 07_08 (29456057)

Projeto IHE 08_08 (29456120)

Projeto PCI 01_08 (29456210)

Projeto PCI 02_08 (29456286)

Projeto PCI 03_08 (29456524)

Projeto PCI 04_08 (29457012)

Projeto PCI 05_08 (29457130)

Projeto PCI 06_08 (29457221)

Projeto PCI 07_08 (29457313)

Projeto PCI 08_08 (29457399)

Projeto SPDA 01_02 (29457501)

Projeto SPDA 02_02 (29457579)

Projeto SUB 01_03 (29457656)

Projeto SUB 02_03 (29457753)

Projeto SUB 03_03 (29457853)

Projeto Ferragens da Laje da Cobertura_1 (29458940)

Projeto Ferragens da Laje da Cobertura_2-Model (29459153)

- **Volume VI:**

Projeto Ferragens da Laje da Cobertura_3-Model (29459428)

Projeto Ferragens da Laje da Cobertura_4-Model (29459509)

Projeto Forma da Cobertura_1-Model (29459724)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_1-Model (29461292)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_2-Model (29461393)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_3-Model (29461672)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_4-Model (29461770)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_5-Model (29461986)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_6-Model (29462099)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_7-Model (29462198)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_8-Model (29462269)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_9-Model (29462332)

Projeto Ferragens da Laje da Cobertura_1 (29464269)

Projeto Ferragens da Laje da Cobertura_2 (29464979)

Projeto Ferragens da Laje da Cobertura_3 (29465130)

Projeto Ferragens da Laje da Cobertura_4 (29465232)

Projeto Forma da Cobertura_1 (29465430)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_1 (29465551)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_2 (29465719)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_3 (29465807)

- **Volume VII:**

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_4 (29466018)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_5 (29466198)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_6 (29466314)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_7 (29466424)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_8 (29466480)

Projeto Forma de Ferragens das Vigas da Cobertura_9 (29466561)

Projeto Escada-Model (29468824)

Projeto Escada (29468913)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_1 (29469473)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_2 (29469613)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_3 (29469896)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_4 (29470017)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_5 (29470240)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_6 (29470541)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_7 (29470623)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_8 (29470687)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_9 (29470793)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_10 (29470867)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_1 (29471017)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_2 (29471304)

- **Volume VIII:**

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_3 (29471396)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_4 (29471485)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_5 (29471569)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_6 (29471734)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_7 (29471809)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_8 (29471908)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_9 (29472002)

Projeto Forma e Ferragens das Vigas Baldrame_10 (29472103)

Projeto Fundação-Model (29472367)

Projeto Fundação (29472560)

Projeto Forma e Ferrag (1) (29475503)

Projeto Forma e Ferrag (2) (29475576)

Projeto Forma e Ferrag (3) (29475664)

Projeto Forma e Ferrag (4) (29475742)

Projeto Forma e Ferrag (5) (29475819)

Projeto Forma e Ferrag (6) (29475910)

Projeto Forma e Ferrag (7) (29475985)

Projeto Forma e Ferrag (8) (29476095)

Projeto Forma e Ferrag (9) (29476153)

Projeto Forma e Ferrag (10) (29476255)

- **Volume IX:**

Projeto Forma e Ferrag (11) (29476430)

Projeto Forma e Ferrag (12) (29476552)

Projeto Forma e Ferrag (13) (29476626)

Projeto Forma e Ferrag (14) (29476745)

Projeto Laje 01 (29477004)

Projeto Laje 02 (29477087)

Projeto Laje 03 (29477160)

Projeto Planta de Forma do Pav.Superior-Model (29477236)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_1 (29477834)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_2 (29477976)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_3 (29478204)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_4 (29478302)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_5 (29478384)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_6 (29478504)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_7 (29478593)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_8 (29478677)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_9 (29478742)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_10 (29478799)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_11 (29478871)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_12 (29478979)

- **Volume X:**

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_13 (29479048)

Projeto Forma e Ferragens do Pav.Superior_14 (29479103)

Projeto Ferragens da Laje do Pav.Superior_1 (29479167)

Projeto Ferragens da Laje do Pav.Superior_2 (29479234)

Projeto Ferragens da Laje do Pav.Superior_3 (29479314)

Projeto Forma do Pav.Superior (29479399)

Projeto Forma do PAV TERREO - Viga Baldrane (29529080)

Projeto Forma do PAV TERREO - Viga Baldrane (29529150)

Projeto Locação-Model (29529202)

Projeto Locação (29529254)

Projeto Ferragens dos Pilares_1 (29529303)

Projeto Ferragens dos Pilares_2 (29529361)

Projeto Ferragens dos Pilares_3 (29529403)

Projeto Ferragens dos Pilares_4 (29529458)

Projeto Ferragens dos Pilares_5 (29529518)

Projeto Ferragens dos Pilares_6 (29529582)

Projeto Ferragens dos Pilares_7 (29529670)

Projeto Ferragens dos Pilares_8 (29529730)

Projeto Ferragens dos Pilares_9 (29529774)

Projeto Ferragens dos Pilares_10 (29529809)

- **Volume XI:**

Projeto Ferragens dos Pilares_11 (29529867)

Projeto Ferragens dos Pilares_12 (29529941)

Projeto Ferragens dos Pilares_13 (29529979)

Projeto Ferragens dos Pilares_1 (29530036)

Projeto Ferragens dos Pilares_2 (29530081)

Projeto Ferragens dos Pilares_3 (29530542)

Projeto Ferragens dos Pilares_4 (29530886)

Projeto Ferragens dos Pilares_5 (29531299)

Projeto Ferragens dos Pilares_6 (29531347)

Projeto Ferragens dos Pilares_7 (29531410)

Projeto Ferragens dos Pilares_8 (29531449)

Projeto Ferragens dos Pilares_9 (29531492)

Projeto Ferragens dos Pilares_10 (29531555)

Projeto Ferragens dos Pilares_11 (29531589)

Projeto Ferragens dos Pilares_12 (29531685)

Projeto Ferragens dos Pilares_13 (29531725)

Projeto Forma da Platibanda-Model (29531889)

Projeto Forma e Ferragem das Vigas da Platibanda_1-Model (29531931)

Projeto Forma e Ferragem das Vigas da Platibanda_2 (29531998)

Projeto Forma da Platibanda (29532055)

- **Volume XII:**

Projeto Forma e Ferragem das Vigas da Platibanda_1 (29532121)

Projeto Forma e Ferragem das Vigas da Platibanda_2 (29532196)

Projeto Vigas da Rampa_1-Model (29532315)

Projeto Vigas da Rampa_2-Model (29532376)

Projeto Rampas, Lajes e Formas do Pav. Superior (29532411)

Projeto Vigas da Rampa_1 (29532469)

Projeto Vigas da Rampa_2 (29532528)

Projeto LAJES, RAMPAS FORMAS PAV.SUPERIOR (29532603)

Projeto Reservatório Inferior-Model (29532664)

Projeto Reservatório Superior-Model (29532712)

Projeto Reservatório Inferior (29532765)

Projeto Reservatório Superior (29532880)

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Projeto Paulo Octávio (29533071)

Memorial Descritivo e ESP (29533226)

Despacho SEE/SIAE/DIARQ/GEPRO 29602636

Relatório Sondagem - EC 59 Ceilândia (29853875)

- **Volume XIII:**

- A empresa **CINNANTI** Arquitetura e Engenharia Ltda. fornece:

Demonstrativo Quantitativos - Arquitetura (29880885)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura Fundações - Estaca (29881151)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura Fundações - Blocos (29881313)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura - Vigas Baldrame (29881562)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura - Pilares (29881782)

- **Volume XIV:**

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura - Vigas Pav. Superior (29882197)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura - Vigas Cobertura e Plat (29882341)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura -Total Vigas (29882573)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura - Rampas e Lajes (29882708)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura - Escadas (29882799)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura - Reserv. Inferior (29882973)

Demonstrativo Quantitativos - Estrutura - Reserv. Superior (29883107)

Demonstrativo Quantitativos - Hidrossanitário e Incêndio (29883306)

Demonstrativo Quantitativos - Elétrica (Interno) (29883470)

Demonstrativo Quantitativos - Elétrica (Externo) (29883574)

Demonstrativo Quantitativos - Cabeamento Estruturado (29883729)

Demonstrativo Quantitativos - SPDA (29883879)

Demonstrativo Quantitativos - Instalações Mecânicas (29883994)

Atesto Autoria do Orçamento (29884217)

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Orçamento (29884399)

Acordo Judicial entre o MPDFT e a empresa Paulo Octávio (30092511)

- Ofício nº 040/2012 – CDOBRA, (30093208).

- Ofício IBRAM nº 100.002.146/2012, (30093273).

- Decisão nº 2471/2002 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - (30093485).

- **Volume XV:**

- Decisões nº 254, 2619, 3665 e 351/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - (30093520), (30093579), (30093616) e (30093669).

- Decreto nº 26.851, de 31 de maio de 2006, (30093715).

Atesto Autoria Projetos Complementares (30108111)

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Projeto Paulo Octávio - Engenheiro Edgar (30121938)

- **Volume XVII:**

- O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) fornecem:

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - FNDE - ARQ 01 (35283756)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - FNDE - ARQ 02 (35283891)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - FNDE - ARQ 03 (35284156)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - FNDE - ARQ 04 (35289488)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - SEE/DF - ARQ 05 (35289529)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - SEE/DF - ARQ 06 (35289563)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - ARQ 01 (35289805)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - ARQ 02 (35289834)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - ARQ 03 (35289858)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - ARQ 04 (35289884)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - ARQ 05 (35289914)

Projeto Quadra Coberta com Vestiário - ARQ 06 (35290093)

- A empresa **CINNANTI** Arquitetura e Engenharia Ltda. fornece:

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-001 (35290669)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-002 (35290733)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-003 (35290762)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-004 (35290789)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-005 (35290806)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-006 (35290828)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-007 (35290851)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-008 (35290880)

- **Volume XVIII:**

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-009 (35290887)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-010 (35290911)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-011 (35290927)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-001 (35296352)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-002 (35296389)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-003 (35296392)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-004 (35296414)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-005 (35296421)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-006 (35296425)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-007 (35296429)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-008 (35296435)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-009 (35296442)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-010 (35296447)

Projeto Cálculo Estrutural / Fundação Quadra Coberta - EST-011 (35296455)

Memória de Cálculo Estrutural - Quadra Coberta (35296466)

Memória de Cálculo da Fundação - Quadra Coberta (35296480)

Projeto Estrutura Metálica - Quadra Coberta - MET-001 (35296985)

Projeto Estrutura Metálica - Quadra Coberta - MET-002 (35297008)

Projeto Estrutura Metálica - Quadra Coberta - MET-001 (35297019)

Projeto Estrutura Metálica - Quadra Coberta - MET-002 (35297027)

- **Volume XIX:**

Projeto Inst. Águas Pluviais - Quadra Coberta - APL-001 (35297338)

Projeto Inst. Águas Pluviais - Quadra Coberta - APL-001 (35297346)

Memória de Cálculo Instalações Águas Pluviais - Quadra Coberta (35297355)

Projeto Instalações Esgoto - Quadra Coberta - ESG-001 (35297385)

Projeto Instalações Esgoto - Quadra Coberta - ESG-001 (35297397)

Memória de Cálculo Instalações de Esgoto - Quadra Coberta (35297400)

Projeto Instalações Hidráulicas - Quadra Coberta - HID-001 (35297440)

Projeto Instalações Hidráulicas - Quadra Coberta - HID-002 (35297443)

Projeto Instalações Hidráulicas - Quadra Coberta - HID-001 (35297450)

Projeto Instalações Hidráulicas - Quadra Coberta - HID-002 (35297457)

Memória de Cálculo Instalações Hidráulicas - Quadra Coberta (35297463)

Projeto Instalações de Incêndio - Quadra Coberta - INC-001 (35297702)

Projeto Instalações de Incêndio - Quadra Coberta - INC-002 (35297707)

Projeto Instalações de Incêndio - Quadra Coberta - INC-001 (35297709)

Projeto Instalações de Incêndio - Quadra Coberta - INC-002 (35297712)

Memória de Cálculo Instalações de Incêndio - Quadra Coberta (35297715)

Projeto Instalações Elétricas - Quadra Coberta - ELE-001 (35297719)

Projeto Instalações Elétricas - Quadra Coberta - ELE-001 (35297723)

Memória de Cálculo Instalações Elétricas - Quadra Coberta (35297724)

Projeto Instalações SPDA - Quadra Coberta - SPDA-001 (35297729)

- **Volume XX:**

Projeto Instalações SPDA - Quadra Coberta - SPDA-001 (35297734)

Memória de Cálculo Instalações SPDA - Quadra Coberta (35297736)

Especificação Técnica Estruturas e Fundações - Quadra Coberta (35297740)

Especificação Técnica Instalações Hidráulicas e Incêndio (35297744)

Especificação Técnica Instalações Elétricas e SPDA (35297751)

Planilha de Custo - Capa - Sem Desoneração (35372506)

Planilha de Custo - Sem Desoneração (35375898)

Planilha de Custo - Composições - Sem Desoneração (35376030)

Planilha de Custo - Composições Auxiliares - Sem Desoneração (35376137)

Planilha de Custo - Cronograma - Sem Desoneração (35376250)

Planilha de Custo - Curva ABC - Sem Desoneração (35376700)

- **Volume XXI:**

Planilha de Custo - Composição Mão-de-obra - Sem Desoneração (35376878)

Planilha de Custo - Composição BDI - Sem Desoneração (35377042)

Planilha de Custo - Mapa de Cotação - Sem Desoneração (35377278)

Planilha de Custo - Encargos Sociais Com e Sem Desoneração (35377427)

Demonstrativo Quantitavos da Quadra para Planilha de Custo (35378491)

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Autoria de Projetos Quadra e Orçamento Completo (35378774)

Atesto Autoria de Projetos Quadra e Orçamento Completo (35379012)

Especificação Técnica Arquitetura (35381185)

Memorial Descritivo Quadra (35381252)

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT Quadra (35381307)

Atesto 7 (35381457)

Todas as peças técnicas constantes dos autos são elaboradas e assinadas por técnicos da área de Engenharia e Arquitetura, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

Ressaltamos também que a documentação técnica presente nestes autos e neste documento, referente às planilhas orçamentárias, foi elaborada pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda., a qual foi contratada por esta Secretaria para executar diversos serviços de sondagem, projetos complementares e orçamentos de obras de construção, ampliação e/ou reforma de instituições de ensino e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Informamos também que os projetos complementares são de autoria da empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., devido a um acordo judicial firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e a referida empresa, conforme consta do documento de id. 30092511, como também de acordo com o demonstrado no site do MPDFT.

As planilhas orçamentárias acima referenciadas, elaboradas pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda., tiveram como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela CAIXA Econômica Federal, exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos.

Em vista das reiteradas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, onde aquela Corte de Contas determina que, para a contratação de obras desta Secretaria, deverão ser elaborados "*... orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e **adote como referência o que obtiver o menor valor global**....*", consta no id. 35372506 a Planilha Estimativa "**Sem Desoneração**", no valor total de **R$ 8.260.486,30** (oito milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), sendo sugerida, para fins de licitação, a utilização da Planilha Orçamentária **"Sem Desoneração",** por ela apresentar menor valor.

6. **Obrigações da Contratante:**

Os deveres que cabem à Contratante estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização e demais serviços constantes das especificações e projetos, referentes à obra de Reconstrução da Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF; em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 2.550,26 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 14 salas de aula, auditório, sala de leitura, auditório, teatro de arena, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho, horta, quadra de esportes coberta, área verde e praça comunitária em sua entrada.

7. **Obrigações da Contratada:**

Os deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização e demais serviços constantes das especificações e projetos, referentes à obra de Reconstrução da Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF; em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 2.550,26 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 14 salas de aula, auditório, sala de leitura, auditório, teatro de arena, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho, horta, quadra de esportes coberta, área verde e praça comunitária em sua entrada.

8. **Do Quantitativo**

Reconstrução da Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF; em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 2.550,26 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, conforme os quantitativos e dimensões definidos e demonstrados nos projetos de arquitetura, complementares e planilhas orçamentárias.

9. **Licença Ambiental:**

Considerando o estabelecido na Resolução nº 237/1997 do CONAMA em seu Anexo I, que relaciona as atividades ou empreendimentos sujeitos a licença ambiental, verificamos que o tipo de obra objeto dos autos não consta do referido anexo;

Considerando que o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM é a autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2001;

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras, mediante o Ofício nº 040/2012 – CDOBRA, (30093208), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra;

Considerando que, em resposta, o IBRAM ***"(...) considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está inclusa no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)",*** (30093273);

Reiteramos que, no que se refere à LICENÇA AMBIENTAL, o subitem 11, do item III – Prática Geral - da Especificação Técnica Arquitetura (35381185) atende as normas para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas pelas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e 307/2002, na qual a obra se enquadra**.**

10. **Prazo de Execução e Vigência Contratual:**

O prazo previsto para a ***execução da obra*** é de **426** (quatrocentos e vinte seis*)* ***dias corridos*** (14 meses) e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **1440** *(um mil e quatrocentos e quarenta)* ***dias corridos***.

Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar**, obrigatoriamente**, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

A entrega final da obra deverá ocorrer quando do recebimento provisório, devendo fazer parte do Termo de Recebimento Provisório, relatório fotográfico demonstrando a sua entrega final e, por conseguinte a conclusão do objeto contratual.

O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

11. **Penalidades:**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

Anexamos ao presente a cópia do citado Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações subsequentes, 30093715.

12. **Valor do Contrato:**

O valor total estimado do contrato é de **R$ 8.260.486,30** (oito milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

13. **Do Reajuste**

A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

14. **Da Fiscalização e Supervisão dos Serviços:**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designará 02 (dois) executores para o(s) contrato(s), sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

15. **Do Pagamento:**

O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia (DIRED), devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

16. **Proposta:**

- Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao estabelecido na Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**); **(35372506),** elaborada pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda., ou com preços manifestamente inexequíveis;
- Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**); **(35372506),** apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, referência do presente certame, ou com preços manifestamente inexequíveis;
- Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto;
- A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a planilha orçamentária, acarretará a desclassificação da proposta.

17. **Local de Execução:** Escola Classe 59 de Ceilândia, localizada na QNN 36 – área especial 02 – Ceilândia/RA IX – DF.

18. **Responsáveis pelos projetos:** Gerência de Elaboração de Projetos e Vistorias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda.

19. **Responsável pelo orçamento:** empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda.

20. **Unidade Fiscalizadora:** Diretoria de Engenharia (DIRED) da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional (SIAE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF).

21. **Dotação Orçamentária:**

O custo total da obra é de **R$ 8.260.486,30** (oito milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) e será custeado pela **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal,** com recursos próprios**.**

22. **Do Foro**:

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº___ / ___ - ___ , nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº ___________________________________

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio de ______________, representado por _________________, na qualidade de _____________, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e ________________, doravante denominada Contratada, CGC nº ________________, com sede em _________, representada por ______________, na qualidade de ______________.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 08/2020 (fls. ______), da Proposta de fls. ______ e da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx consoante especifica o Edital de Concorrência nº 08/2020 (fls. ____) e a Proposta de fls. ______, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR **PREÇO UNITÁRIO**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de ______ (______), devendo a importância de _______(_______) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº ______, de ______, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programas de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fontes de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de ___________ (_________), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _______, sob o evento nº ________, na modalidade ____________.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7. 1 O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

7.1.1 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.2 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.2.1 - O disposto no item 7.2 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.2.2 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar depagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.2.3 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.2.4 É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.3 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.4 – As empresas com sede ou domicilio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB. Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.4.1 Ficam excluídas do exposto no item 7.4:

7.4.1.1 - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.1.2 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.1.3 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 - o prazo de vigência do contrato deverá ser de 1440 (um mil e quatrocentos e quarenta*)* dias corridos a contar de sua assinatura.

8.1.1 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

8.1.1.1 - Alteração do projeto ou especificação, pela Administração;

8.1.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.1.1.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

8.1.1.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

8.1.1.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.1.1.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.1.2- A prorrogação de que trata este item, deverá ser solicitada com a devida justificativa, até o 5º (quinto) dia útil antes do término do prazo pactuado, cabendo ao titular da unidade promotora da licitação autorizá-la, através de ato motivado, até o 2o. (segundo) dia útil antes de expirar o prazo a ser prorrogado.

8.2 - O prazo de a execução da obra é de **360** (trezentos e sessenta) **dias corridos,** contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional e/ou Diretoria de Engenharia (DIRED).

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até ____ dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 - As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de ___ dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 - As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela _____ mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de ___ do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6 – A Contratada ficará obrigada a conservação e remessa à contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7. Os preços relativos ao presente contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos envelopes (documentação e proposta de preços) no âmbito da Concorrência nº 02/2019, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.

8.7.1 Ultrapassado esse período, desde que não exista culpa por parte da contratada, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – (Coluna 35 - Edificações).

8.7.2. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

8.8 - Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito à reajustamento tampouco ao realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

8.9- A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§2º, art.57, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - Das garantias

9.1 - A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10-2 Os deveres que cabem à Contratante estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização e demais serviços constantes das especificações e projetos, referentes à obra de Reconstrução da Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF; em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 2.550,26 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 14 salas de aula, auditório, sala de leitura, auditório, teatro de arena, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho, horta, quadra de esportes coberta, área verde e praça comunitária em sua entrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 - No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art.71, § 1º);

11.7 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.8 - A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.9. Os *demais* deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização e demais serviços constantes das especificações e projetos, referentes à obra de Reconstrução da Escola Classe 59 – localizada na QNN 36 – Área Especial 02 – Ceilândia – DF; em terreno de 6.180 m² cercado por muro e gradil metálico e edificação com 2.550,26 m² de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampas e escadas, 14 salas de aula, auditório, sala de leitura, auditório, teatro de arena, cozinha industrial e refeitório, salas administrativas, laboratórios, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho, horta, quadra de esportes coberta, área verde e praça comunitária em sua entrada.

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 - *Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF 6.138/2018.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no ANEXO XIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser reincidido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial,bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS disposições finais

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.2 – Fica vedado a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a lei distrital 5.448/2015.

19.3 – Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).

19.4. A contratação prevista neste edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei-DF 4.770/2012, devendo ser observado que há também outras exigências do art. 6º específicas para obras de engenharia..

19.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.6. Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF 5.847/2017.

19.7. Fica obrigado na forma estabelecida na Lei-DF 6112/2018 a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R$ 5.000.000,00. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei 6308 de 13/06/2019), ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias..

19.8. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.(LEI-DF Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018)

19.9. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF 5.575/2015

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DA EMPRESA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº 08/2020

Att: Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

(Empresa) ....., com sede ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por ....., abaixo assinado, propõe à Secretaria de Estado de Educação, para o objeto discriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

a) O preço proposto é de R$ ..... (em algarismos e por extenso).

b) O prazo de validade da Proposta é de ..... (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.

c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

E

INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº 08/2020

Att: Comissão Permanente de Licitação

Em conformidade com o estabelecido neste Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do Profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISTORIA E CONHECIMENTO DA OBRA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº 08/2020

Att: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº _____, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de_____ de _____ 2020.

_____

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

_____

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

_____

Nome / Identificação

Representante Legal da SEDF

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº 08/2020

Att: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de_____ de _____ 2020.

_____

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

_____

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº 08/2020

Att: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF, de de 2020.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº 08/2020

Att: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o disposto no artigo 1°, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Brasília, DF, de de 2020.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO IX DO EDITAL

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES SIGNATÁRIAS

<table>
<tr><th colspan="9">PARTE I</th></tr>
<tr><td colspan="9">DENOMINAÇÃO:
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</td></tr>
<tr><td colspan="9">NATUREZA JURÍDICA:
Entidade Integrante da Administração Direta do DF, Sec. Educação, Lei 4.545 de 10.12.64</td></tr>
<tr><td>SEDE E FORO</td><td colspan="2">ENDEREÇO</td><td>TELEFONE</td><td>FAX</td><td colspan="2">CEP</td><td colspan="2">CGC</td></tr>
<tr><td>Brasília-DF</td><td colspan="2">SBN quadra 2 bloco C</td><td>3901-2300</td><td>3901-2299</td><td colspan="2">70.850-080</td><td colspan="2">00.394.676/0001-07</td></tr>
<tr><td colspan="3">REPRESENTANTE LEGAL</td><td colspan="6">Ato ou Doc. que confere a Representatividade</td></tr>
<tr><td colspan="2">FUNÇÃO/CARGO</td><td colspan="3">NACIONALIDADE</td><td colspan="2">ESTADO CIVIL</td><td colspan="2">PROFISSÃO</td></tr>
<tr><td colspan="4">CPF</td><td colspan="5">CARTEIRA DE IDENTIDADE</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
</table>

PARTE II					
DENOMINAÇÃO:					
NATUREZA JURÍDICA:					
SEDE E FORO	CGC	ENDEREÇO			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CARGO		NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CART. DE IDENT.		CPF	
Documento que confere a Representatividade		RESIDÊNCIA			
TELEFONE	FAX		CEP		

ANEXO X DO EDITAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DO SUBITEM					

TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					

ANEXO XI DO EDITAL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

EXEMPLIFICATIVO

Item	Especificação	Mês 1		Mês 2		Mês n		Valor total

		Valor	%	Valor	%	Valor	%	

ANEXO XII DO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TAXAS: LS=								
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**COEF.**	**PREÇO MAT.(R$)**	**PREÇO M.O.(R$)**	**PREÇO OUTROS (R$)**	**PREÇO TOTAL(R$)**	**TIPO**

TOTAL (s/ taxa):								
LS(%):								
TOTAL TAXA:								
PREÇO TOTAL (c/ taxa):								

ANEXO XIII DO EDITAL

(DAS PENALIDADES)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

***A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:*

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/200 6- DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicado no DODF nº 197, de 22/09/2014. Pág. 6.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO XIV DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Concorrência nº 08/2020

Att: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de de 2020.

_____

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PEREIRA MARTINS - Matr. 00254460**, **Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 06/03/2020, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **36550750** código CRC= **EEA3B3AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"